



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO**

CONTRATO N.º 19/2023

Aquisição de serviço de alteração/modernização de duas viaturas no âmbito da divulgação do Serviço Militar

Valor (s/IVA): €19.700,00

Orçamento de suporte: Orçamento do Ministério da Defesa Nacional (OMDN).

Item Financeiro / Rubrica orçamental: D.02.02.03 – Conservação de bens.

NPD n.º: 4023022816

Cabimento n.º: 4023121675

Compromisso n.º: 4023626120

PRIMEIRO OUTORGANTE:

EXÉRCITO PORTUGUÊS – UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL

SEGUNDO OUTORGANTE:

HBD CAMPER – Comércio de Reparação de Equipamentos, Lda.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO

CONTRATO N. ° 19/2023

Aquisição de serviço de alteração/modernização de duas viaturas no âmbito da divulgação do Serviço Militar

Ao décimo quinto dia do mês de setembro de 2023, pelas 10:00 horas, nas instalações da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, sito na Rua Rodrigues de Freitas em Vila Nova de Gaia, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por: -----

Primeiro Outorgante: -----
Ministério da Defesa Nacional - Exército Português – Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, NIF 600021610, com sede em Quartel da Serra do Pilar, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, representado no presente ato pelo Exmo. Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, Coronel [REDACTED], com o número de identificação militar [REDACTED], com validade até 05fev2023, no uso de competências conferidas no PLP que alavanca o procedimento de Consulta Prévia nº19CP2023, através do Despacho de 04/08/2023, do Exmo. [REDACTED] do Exército, Tenente-General [REDACTED], por delegação de competências conforme Despacho nº5845 de 04/05/2023, do Exmo GEN [REDACTED]. -----

Segundo Outorgante: -----
H.B.D Camper, comércio e reparação de equipamentos, Lda., NIPC 516749269, com sede no Nº11 do Largo das Tocas, 2715-351 Negrais, Sintra, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no presente acto por [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal com legitimidade para outorgar o presente contrato, ao abrigo do disposto na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o nºAP.27/2021_1230. -----

WA
AG

É celebrado, e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à aquisição do serviço mencionado na Cláusula 1.ª, pelo valor de €19.700,00 (dezanove mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, do serviço de alteração/modernização de duas viaturas auto-militares IVECO DAILY, cujo objetivo se prende na satisfação das necessidades relativas ao cumprimento da missão definida pelo Directiva Estratégica do Exército 2022-2023, no âmbito da divulgação do serviço militar, conforme plasmado na "Parte II- Cláusulas Técnicas" do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante garante que todos os serviços a prestar no âmbito do presente contrato, serão de qualidade profissional, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos do procedimento n.º 19 CP 2032_UnApCindPess.
3. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção "ou equivalente".

Cláusula 2.ª
Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual do presente contrato é de €19.700,00 (dezanove mil e setecentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €4.531,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e um euros) o que totaliza o valor global, com iva incluído, de €24.231,00 (vinte e quatro mil euros, duzentos e trinta e um euros).
2. A Unidade de Apoio do Comando do Pessoal é responsável pelo pagamento dos serviços que lhe forem prestados, nos termos do presente contrato.
3. O pagamento será efetuado, no mínimo, a partir dos 30 (trinta) dias subsequentes à data da receção da fatura, e após aceitação integral de todos os bens/serviços objeto do presente contrato, pela Repartição de Recrutamento (RR) / Direcção de Administração de Recursos Humanos (DARH) e comunicada à Secção de Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal.
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, devendo as mesmas fazer referência ao número de compromisso criado para o efeito.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só vence 30 dias úteis subsequentes à apresentação da respetiva fatura.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante, após verificação dos formalismos legais, em vigor, para processamento das despesas públicas.
7. Para efeitos de pagamento, salvaguardando 01 dez. 2023, como data limite para processamento de quaisquer facturas referentes ao presente contrato, deverão as mesmas ser enviadas para a morada da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal - Secção de Logística - Quartel de Santo

- Ovídio - Praça da República, 4099-037 Porto, ou via endereço electrónico - cpress.unap.aquisicoes@exercito.pt -----
8. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
9. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP. -----
10. Em caso de atraso no pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado em diploma que estabelece as normas de execução do orçamento de estado, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de execução dos serviços/Início da Vigência

1. O cumprimento do serviço a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ser integralmente executado no prazo proposto pelo concorrente, na proposta apresentada e adjudicada, e que faz parte integrante deste contrato, ou seja, 58 (cinquenta e oito) dias, a contar da data da outorga do mesmo. -----
2. O contrato, terá o início da sua vigência na data da sua assinatura, pelo período indicado no número anterior do presente artigo. -----

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens/prestação dos serviços

1. O fornecimento dos bens/serviços objeto do presente contrato serão processados de acordo com as condições estabelecidas na "Parte II - Cláusulas Técnicas" do presente e nos termos da proposta adjudicada. -----
2. A entrega, e posterior recolha dos bens/serviços objecto do presente contrato (viaturas IVECO aludidas no nº1 do Artº23º da PARTE II - Cláusulas Técnicas) serão da responsabilidade do Primeiro Outorgante, diga-se Repartição de Recrutamento / Direcção de Administração de Recursos Humanos, feita no domicílio fiscal do Segundo Outorgante, sito nº11 do Largo das Tocas, 2715-351 Negrals, Sintra. -----
3. Tudo mais que ao mesmo seja incrente, nomeadamente o envio de documentos ou qualquer outra correspondência, devem os mesmos ser endereçados para: **UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL - Secção de Logística - Quartel de Santo Ovídio, Praça da República, 4099-037 Porto.** -----

Cláusula 5.ª

Fornecimentos e serviços extraordinários

Qualquer fornecimento ou serviço extra contrato, ficará sempre sujeito à aprovação prévia pelo Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 6.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- 
- 
- e. Colocar gratuitamente à disposição do Segundo Outorgante as instalações militares, quando solicitado e devidamente autorizado e permitir o livre acesso do seu pessoal aos locais técnicos e locais das mesmas onde seja necessário planejar, organizar e efetuar trabalhos relativos ao serviço contratado.
- f. Recusar toda e qualquer ação, direta ou indireta, sobre o pessoal do Segundo Outorgante, com o intuito de se apropriar dos serviços deste.

Cláusula 8.ª

Acceptação

1. Após realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços, cabe à secção de logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, em coordenação com a RR/DARH, declarar a aceitação do serviço prestado/bens entregues, aferindo da existência de eventuais irregularidades.
2. O Primeiro Outorgante, poderá solicitar a colaboração do Segundo Outorgante, para realização da verificação mencionada no número anterior.
3. Por aceitação definitiva, deverá entender-se o acto final de aceitação efetuado pela secção de logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal nos termos dos números anteriores, preferencialmente, através de emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação dos serviços prestados, ficando assim registada a data de aceitação dos mesmos.
4. Se, durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à supressão das irregularidades detectadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 11.º.
5. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio e do n.º 2 do artigo 299.º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção dos bens ou serviços.
6. A facturação por parte do Segundo Outorgante, e o respectivo pagamento pelo Primeiro Outorgante, corresponderá aos bens objecto do presente procedimento, solicitados à salvaguarda dos compromissos financeiros emitidos, decorrentes exclusivamente de eventuais pedidos realizados em função das necessidades verificadas, e entregas efectivadas.

Cláusula 9.ª

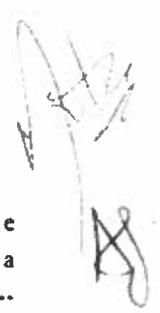
Sigilo

O Segundo Outorgante, assim como todos os seus funcionários e colaboradores, garantirão o sigilo quanto a quaisquer informações que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

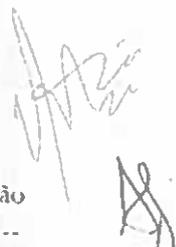
1. O contrato tem carácter "intuitu personae", pelo que o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

- 
1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
 2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a. Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante de acordo com as especificações identificadas no "Parte II - Cláusulas Técnicas" do presente contrato, garantindo as melhores opções e soluções técnicas de forma a cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente contrato.
 - b. Fornecer e/ou prestar os serviços à entidade adjudicante, no todo ou em parte, de acordo com as especificações identificadas no presente Caderno de Encargos, garantir as melhores opções e soluções técnicas relativas ao serviço prestado, de forma a proporcionar as perfeitas condições de funcionamento, e assim se cumprirem os níveis de serviço e demais condições aqui estipuladas;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
 - d. Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do presente contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante.
 - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.
 - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - h. Assegurar a gestão dos resíduos produzidos no âmbito da sua prestação de serviços, de acordo com a legislação aplicável, reservando-se à entidade adjudicante o direito de solicitar os comprovativos que considere necessário;
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
- a. Pagar, no prazo acordado, os montantes contratados, mediante faturação a emitir pelo Segundo Outorgante.
 - b. Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
 - c. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.
 - d. Utilizar os documentos cedidos pelo Segundo Outorgante apenas para os fins a que se destinam.

- 
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por forma escrita, do Primeiro Outorgante.
 3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato, observando-se o disposto no regime estabelecido no CCP, nos artigos 316.º e ss..
 4. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, o recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, conforme previsto no artigo 288.º do CCP.
 5. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
 6. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento.
 - b. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento deste procedimento.

Cláusula 11.ª
Cláusula Penal

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções por parte do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP.
2. Se o Segundo Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o Primeiro Outorgante notificar o Segundo para o cumprimento das mesmas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após findo o prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante pode resolver unilateralmente o contrato com fundamento em incumprimento contratual definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, bem como, exercer o seu direito à indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações por parte da entidade adjudicatária).
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 12.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

[Handwritten Signature]

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A resolução do contrato obedece ao disposto nos artigos 330.º e seguintes do CCP.

Cláusula 15.ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de caucões, bem como as relativas à execução do presente Contrato serão da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 16.ª

Foro competente

1. O Segundo Outorgante declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Conteúdo do Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado, fazendo ainda parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

- a. O Caderno de Encargos;
- b. A Proposta adjudicada;
- c. O Ofício-Convite e os Documentos de Habilitação do Segundo Outorgante.

Cláusula 18.ª

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua outorga e subsequente emissão de Requisição pela Secção Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, onde constará o número do correspondente compromisso financeiro associado ao presente encargo financeiro para o ano de 2022, emitido pelo sistema SIG em uso no Exército, tendo a duração que se refere na **Cláusula 3ª** e extingue-se com o seu cumprimento.



Cláusula 19.ª
Regime aplicável

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é diretamente aplicável à execução deste contrato, assim como outras disposições legislativas e regulamentos quando aplicáveis.

Cláusula 20.ª
Garantia e Assistência Técnica

1. O Segundo Outorgante deverá prestar os serviços adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes nas peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado, obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou corrigir tudo aquilo que, com base nos pareceres técnicos, não foi considerado dentro das características e condições requeridas, sem quaisquer encargos adicionais para o Primeiro Outorgante.
2. Quando o Primeiro Outorgante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens ou serviços fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer verificações, acordando, previamente com o Segundo Outorgante as regras e procedimentos a adoptar.
3. O Segundo Outorgante terá de garantir o fornecimento dos bens/serviços, sem quaisquer encargos adicionais aos definidos no presente Caderno de Encargos.
4. O Segundo Outorgante tem de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

Cláusula 21.ª
Compromisso ambiental e Medidas Fitossanitárias e de Segurança

1. Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais e de segurança que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.
2. Todas as embalagens obtidas ou construídas a partir de árvores designadas coníferas têm de cumprir as normas fitossanitárias compreendidas na Portaria n.º 1460 2009, de 31 de dezembro.

Cláusula 22.ª
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante será o MAJ INF NIM [REDACTED] [REDACTED] cujo endereço de correio é [REDACTED]@exercito.pt.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

A
B

Artigo 23.º
Especificações Técnicas

1. O objecto do presente contrato, procedente do procedimento de consulta prévia nº19.2023 UnApCmdPess, consiste na aquisição de serviço de alteração/modernização de duas viaturas auto-militares, MX-10-46 (AUTO TG 3,5 Ton IVECO DAILY 35S11 D FURGÃO, com a matrícula civil 50-46-RX) - CRLisboa, e MX-10-52 (AUTO TG 3,5 Ton IVECO DAILY 35S11 D FURGÃO, com matrícula civil 50-68-RX) - CRVNGaia, para utilização na divulgação do serviço militar, no âmbito do cumprimento da missão desempenhada pela Repartição de Recrutamento - RR/DARH. -----
2. A aquisição relativa aos bens/serviços objeto do presente contrato, deverá obedecer aos seguintes parâmetros e características: -----
 - a) Pormenorização dos trabalhos a executar -----
 - i. remoção dos materiais existentes no interior da viatura para reformulação, -----
 - ii. isolamento geral, forrar todas as paredes e tecto com MDF e acabamento termolaminado branco liso; -----
 - iii. revestimento de pavimento a linóleo/vinil PVC cor cinza, incluindo rodapé em aço inox/branco nas portas; -----
 - iv. elaboração de novo tampo para a mesa com acabamento em cinza claro com pé novo em alumínio castanho/cinza rebatível e aplicação de um suporte que torna a mesa regulável; -----
 - v. fornecimento e montagem de cortina/estore em janela lateral, conforme projeto; -----
 - vi. elaboração de novo banco com arrumação como o atual; estofar o assento atual e assento da cadeira em tecido verde; -----
 - vii. aplicação de 2 calhas led na união do teto para iluminação interior e colocação de 2 focos led por cima da mesa; -----
 - viii. fabrico e montagem de móvel em madeira com bancada; -----
 - ix. portas e gavetas voltadas para a traseira, tampo em cinza claro (igual mesa) com portas viniladas com padrão camuflado para localização de equipamentos de apoio ao gerador situado no exterior, quadro elétrico e de arrumação conforme projeto; -----
 - x. montagem de suporte de TV que permita visualização do exterior; -----
 - xi. aplicação de uma TV de 24"/12v com entrada USB ou de uma TV de 32" e conversor; -----
 - xii. aplicação de tomada para ligação da TV com entrada USB; -----
 - xiii. aplicação de painel solar de 160w com regulador para carga da bateria e repartidor de corrente; -----
 - xiv. aplicação de bateria de 110 Amp no móvel/bancada traseira com acesso pela porta traseira. -----
 - b) Salvaguardada pelo plasmado no Dec Lei n.º 63/85, de 14 de Março, a representação conceptual das alterações pretendidas, a realizar nas viaturas identificadas no Nº1 do Artº23º do presente Contrato, poderá ser facultada ao Segundo Outorgante, se assim for solicitada, em regime de consulta, nas instalações da UnApCmdPess - SecAQ LOG, meramente a título exemplificativo, exibindo: -----
 - i. vista lateral direita; -----
 - ii. vista lateral esquerda; -----
 - iii. vista interior 1; -----
 - iv. vista interior 2; -----

- v. vista superior;
- vi. vista traseira;
3. Os trabalhos decorrentes do serviço, objeto do contrato a celebrar, não deverão:
- a) interferir, nem alterar o funcionamento da viatura;
 - b) os equipamentos a instalar no exterior, não deverão condicionar a mobilidade da viatura;
 - c) os equipamentos a instalar no interior, deverão estar devidamente acondicionados e fixados, de modo a permitir a movimentação da viatura, sem causar quaisquer danos nos mesmos

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Disposições finais

1. A decisão de contratar o fornecimento dos bens/serviços objeto do presente Contrato, foi formalizada por Despacho de 07/09/2023 do Exmo. [REDACTED], TGEN [REDACTED], exarado ao abrigo das competências delegadas através do Despacho nº5845 de 04/05/2023, do Exmo. [REDACTED], GEN [REDACTED], publicado em Diário da República, 2ª Série, Nº100, de 24 de maio de 2023.
2. O procedimento pré-contratual adoptado para a presente aquisição, foi a Consulta Prévia, adoptado ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP.
3. O presente contrato, constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes.
4. Os encargos financeiros assumidos pelo Primeiro Outorgante no âmbito da execução do presente contrato serão suportados por conta das verbas consignadas ao Orçamento de Estado para 2023, Item-financeiro: D.02.02.03 Conservação de bens.
5. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas.
6. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os atos do mesmo serão feitos em nome e por conta do Segundo Outorgante.
7. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 12 (doze) páginas, todas rubricadas pelas partes contratantes, à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal e leva apensos os documentos listados na Cláusula 17.ª e que deste Contrato fazem parte integrante.
8. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

*Quartel da Serra do Pilar,
Vila Nova de Gaia, 15 de setembro de 2023*

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



**Coronel de Infantaria
Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal**

PELO SEGUNDO OUTORGANTE



Representante legal da H.B.D. Camper, Lda